



SUPE 06 HRAC/25/01/2017 - Portaria

**PORTARIA 06/2017 - SUPE**

*Altera a Portaria SUPE 044/2016 a qual dispõe sobre a composição da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais da Universidade de São Paulo.*

A **Profa. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado**, Presidente do Conselho Deliberativo HRAC-USP e respondendo pelo expediente do HRAC-USP, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, resolve:

**Artigo 1º** - Alterar a composição da Comissão de Revisão de Prontuários, referente ao exercício de 25 de maio de 2015 a 24 de maio de 2017, passando a contar com os seguinte membros:

- Adriana Sampaio de Almeida Meyer – Fonoaudióloga
- Camila Mariene Fregonese Faria – Técnico para Assuntos Administrativos
- Inês Regina Krettelys Batoni Poletti – Enfermeira
- Júlia Speranza Zabeu – Fonoaudióloga
- Liége Franzini Tanamati – Fonoaudióloga
- Lilian Shitomi Matsunaga Diniz – Cirurgiã Dentista
- Lúcia Helena Sevilhano – Técnica para Assuntos Administrativos
- Luiz Gustavo Alves Ferreira – Auxiliar Administrativo
- Mariane Perin da Silva Comerlato - Fonoaudióloga
- Naiara Araújo de Oliveira – Cirurgiã Dentista
- Polyana Lima Martins – Auxiliar Administrativo
- Rosa Maria Parolo Ribeiro – Cirurgiã Dentista
- Talita Fernanda Stabile Fernandes – Assistente Social
- Vely Ferreira Pedreira – Enfermeira

**Parágrafo Único** – A presidência da Comissão será exercida pela fonoaudióloga Dra. **Adriana Sampaio de Almeida Meyer** e a secretaria, pela Técnica para Assuntos Administrativos Camila Mariene Fregonese Faria.

**Artigo 2º - Compete à Comissão de Revisão de Prontuários:**

I – A avaliação dos itens que deverão constar obrigatoriamente no Prontuário do Paciente, como segue:

- a) Identificação do paciente, anamnese, exames complementares e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnósticos definitivos e tratamento efetuado;
- b) Obrigatoriedade de que todas as anotações no prontuário sejam feitas com letra legível pelo profissional que atendeu o paciente, bem como a presença de assinatura e carimbo do mesmo, ou nome legível do profissional e respectiva inscrição do órgão de classe;
- c) Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente, bem como as prescrições consignando data e hora;
- d) Tipo de alta.

II- Assessorar os dirigentes da Instituição em assuntos de sua competência;

III – Manter estreita relação com as Comissões de Ética da Unidade, com as quais deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.

**Artigo 3º** - O mandato dos membros da presente Comissão será até 24 de maio de 2017, podendo haver reconduções.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Bauru, 25 de janeiro de 2017.



Prof. Dra. Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Respondendo pelo HRAC-USP